

Proc. 23 043 - 43

1945

CJT-389-45
ALL/DCB

Incabível o recurso extraordinário que não está fundamentado de acordo com a lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Simões, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo a sentença proferida pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está comprovado o fundamento invocado no presente recurso extraordinário, visto que não ocorrem as hipóteses previstas no citado artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945.

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Evens de Araújo	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinada em / /
Publicada no Diário da Justiça em 2 / 6 / 45.